

PROCESSO Nº : 7.258-3/2011
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE : FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto em face do Acórdão 3.782, de 11.10.2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 13.10.2011, que julgou REGULARES, com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Senhor Filemon Gomes Costa Limoeiro, determinando-lhe, entre outras condenações, que restitua aos cofres públicos do Município o montante de 2.157,53 UPF's/MT pelos seguintes fatos: 227,27 UPF's/MT, em razão de desvio de recursos públicos, relativo a compra de 10 aparelhos condicionadores de ar; 1.321,12 UPF's/MT, em face de pagamentos de despesas com hospedagens e 609,14 UPF's/MT, em face de pagamentos de despesas com alimentação.

O Acórdão 3.782/2011 determina ainda a aplicação de multa ao gestor, nos termos do artigo 289, inciso II da Resolução 14/2007, no montante de 241 UPF's/MT, em virtude de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

O Recurso Ordinário, constante de fls. 4833 a 4851 TCE e

documentações de fls. 4859 a 5013 TCE, foi apresentado em decorrência da glosa no montante de 2.157,53 UPF's/MT e da aplicação da multa ao gestor no montante de 241 UPF's/MT, excluindo-se as restituições ao erário, como também a multa que foi aplicada, transformando-as em orientação e recomendações.

Os autos foram submetidos ao Conselheiro Presidente para exercício do Juízo de Admissibilidade quanto à adequação procedimental, legitimidade e interesse, ocasião em que foi conhecido e recebido em ambos os efeitos (fls. 4853 a 4855 TCE).

Após regular sorteio, os autos foram distribuídos a esta Relatoria (fl. 4856 TCE).

A 6ª SECEX emitiu relatório conclusivo, fls. 5015 a 5029 TCE, no sentido que o recurso seja conhecido e provido parcialmente, para se reformar, em parte, o Acórdão 3.782/2011, no sentido de determinar-se a exclusão da glosa de 227,27 UPF's/MT, relativa ao desvio de R\$ 7.500,00 pela compra de 10 aparelhos de ar condicionado; a exclusão da glosa de 1.321,12 UPF's/MT, por considerar legítimas as despesas com hospedagem e alimentação.

A 6ª Secex é favorável ainda pela manutenção da glosa de 609,14 UPF's/MT, em face de pagamentos de despesas com alimentação sem a identificação da finalidade pública que motivou o seu gasto, bem como da manutenção da multa aplicada ao gestor, no montante de 241 UPF's/MT, decorrente da constatação de diversas falhas ocorridas no sistema de controle interno que geraram as irregularidades apontadas pela auditoria deste Tribunal.

O parecer ministerial nº 674/2012, fls. 5030 a 5035 TCE, lavrado pelo Procurador Geral Substituto de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho opinou:

- a) pelo **conhecimento do recurso ordinário**, à vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal;
- b) no mérito, pelo **provimento parcial do recurso** para fins de excluir do acórdão nº 3782/2011 as irregularidades trazidas sob os itens BA 01 no valor de 227,27UPF's/MT e JB 01 -10.1 no valor de 1.321,12 das razões recusais, inclusive as sanções e determinações dela decorrentes;
- c) manter inalterado os demais termos do Acórdão que julgou regulares as contas anuais da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, no exercício de 2010.”.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, em Cuiabá-MT, março de 2012.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR